

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2023 de 7 de junho de 2023

Os transportes revelam-se de extrema importância para qualquer economia, mas em especial para a economia de uma região ultraperiférica e arquipelágica como a Região Autónoma dos Açores (RAA).

Os transportes contribuem para reduzir as distâncias e ultrapassar barreiras e são um contributo permanente e ativo para a coesão social, económica e territorial da RAA.

A capacidade da mobilidade de pessoas e bens potencia a dinamização das transações económicas, o que se traduz no incremento da competitividade das empresas e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A modernização do sistema de transportes na RAA, tanto ao nível dos meios como das infraestruturas, apresenta-se como necessária e indispensável à atenuação dos efeitos desfavoráveis da condição insular e ultraperiférica do território regional.

Deste modo, impõe-se a realização de esforços permanentes na procura de modelos e sistemas de transportes cada vez mais eficientes.

O Governo Regional dos Açores elaborou o Plano de Transportes para os Açores (PTA 2030), que constitui o instrumento de definição das prioridades de investimentos infraestruturais estratégicos de médio e longo prazo, nos setores da mobilidade e transportes, incluindo infraestruturas rodoviárias, portuárias e aeroportuárias, de mobilidade e transportes públicos.

Conforme plasmado no programa do XIII Governo dos Açores, este pretende implementar um novo modelo de transporte marítimo de mercadorias e passageiros interilhas que assegure a regularidade, previsibilidade, estabilidade e segurança das operações realizadas.

À semelhança da criação, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2014, de 21 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, número 23, de 21 de fevereiro de 2014, da Estrutura de Implementação do Plano Integrado dos Transportes (EIPIT), cujo mandato cessou a 31 de dezembro de 2020, mostra-se agora necessário criar uma estrutura de missão com vista à implementação do PTA 2030 e do novo modelo de transporte marítimo, atenta a complexidade e multiplicidade de atividades a desenvolver. Acresce também o facto de existirem medidas a financiar no âmbito dos Fundos Estruturais da União Europeia, no período de programação 2021-2027, revelando-se, neste contexto, necessária a criação de uma estrutura para o acompanhamento das referidas medidas.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 46/2005, de 14 de junho, Governo Regional resolve:

1 – Aprovar o Plano de Transportes para os Açores para o período 2021-2030, a publicar no sítio da *internet* da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

2 – Criar uma estrutura de missão com o objetivo de assegurar a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento das ações necessárias à implementação do Plano de Transportes para os Açores para o período 2021-2030 (PTA 2030) e do novo modelo de transporte marítimo, designada por Estrutura de Implementação do Plano de Transportes para os Açores (EIPTA).

3 – A EIPTA funciona na dependência da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

4 – A EIPTA fica especialmente incumbida de:

a) Promover a implementação do PTA 2030, através do planeamento e coordenação das medidas e ações previstas naquele plano estratégico;

- b) Monitorizar a implementação do PTA 2030;
- c) Avaliar o impacto das medidas implementadas, propor ações corretivas e de melhoria e fomentar a articulação entre os vários intervenientes no sistema;
- d) Estudar o enquadramento comunitário dos vários sistemas de incentivo para apoio das ações previstas no PTA 2030;
- e) Promover a atualização do sistema de informação de transportes de passageiros e carga, designado Portal dos Transportes, que permite aferir as várias combinações possíveis, no modo aéreo, marítimo e terrestre, possibilitando uma monitorização e visualização do sistema de transportes na Região Autónoma dos Açores (RAA);
- f) Promover a avaliação dos tráfegos e estudar o impacto financeiro da eventual criação de novas rotas;
- g) Colaborar na implementação do novo modelo de transporte de mercadorias na RAA, que resultar do estudo em curso;
- h) Promover a integração e articulação dos três modos de transportes em termos de horários e logística.

5 – A EIPTA é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais.

6 – O coordenador e os vogais da EIPTA são nomeados por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, pelo período do mandato da EIPTA, de entre trabalhadores com reconhecida competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, com ou sem vínculo de emprego público, mediante acordo de cedência de interesse público, nos casos em que o mesmo deva ter lugar, ou em regime de comissão de serviço.

7 – A nomeação a que se refere o número anterior pode cessar a qualquer momento, sem obrigação de indemnizar, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional referidos no número anterior.

8 – O coordenador e os vogais da EIPTA auferem remuneração a fixar por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, sem prejuízo do disposto no estatuto do pessoal dirigente da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, bem como no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual.

9 – No caso de serem nomeados para coordenador ou vogais da EIPTA titulares de cargos de direção superior, estes não auferem qualquer remuneração suplementar.

10 – O mandato da EIPTA tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A.

11 – A EIPTA apresenta regularmente relatórios de missão, sem prejuízo da obrigação de, a todo o tempo, prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas ou pelo Diretor Regional da Mobilidade.

12 – O apoio logístico à EIPTA é prestado pela Direção Regional da Mobilidade.

13 – Os encargos com as remunerações do coordenador e vogais da EIPTA, bem como com as ajudas de custos decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da missão, são assegurados por conta de verbas afetas ao orçamento da Direção Regional da Mobilidade.

14 – Os encargos com transporte e alojamento do coordenador e vogais da EIPTA, decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da missão, são assegurados por conta das dotações do Plano Regional Anual afetas ao PTA 2030.

15 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 25 de maio de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.